



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 743 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 564, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderão ser parcelados, dentro dos prazos a seguir fixados, quaisquer débitos não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, nos seguintes termos e condições:

- I – Em até 6 (seis) parcelas mensais os débitos de 11 a 25 Ufesps;
- II – Em até 12 (doze) parcelas mensais os débitos de 26 a 50 Ufesps;
- III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais os débitos de 51 a 100 Ufesps;
- IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais os débitos de 101 a 150 Ufesps;
- V – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais os débitos de 151 a 200 Ufesps;
- VI – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos de 201 a 250 Ufesps;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

VII – Em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais os débitos acima de 250 Ufesp;

§ 1º - Fica proibido o parcelamento de que trata esta Lei de débitos equivalentes a até 10 (dez) Ufesp;

(...)

§ 4º - Os servidores do município de Canas poderão se beneficiar do prazo máximo de parcelas previsto neste Artigo, independentemente do valor total dos débitos, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo e, somente nos casos em que houver a ausência de má-fé.

- a) O limite máximo para os débitos em folha de pagamento será de 10% (dez por cento) da remuneração ou subsídio mensal a que o servidor ou agente político fizer jus.
- b-) O valor das parcelas não poderá ser inferior a 2 (duas) Ufesp."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de outubro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal